DECRETO Nº 142/2.015

"INSTITUI O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI PARA ORIENTAR A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS NA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE CONCESSÃO COMUM, PATROCINADA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso I da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 31 da Lei Federal 9.074 de 07 de julho de 1.995, no artigo 3º da Lei Federal 11.079 de 30 de dezembro de 2.004.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para orientar a participação de pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada na estruturação de projetos de concessão comum e de parcerias público-privada, nas modalidades patrocinada e administrativa, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, diretamente ou mediante provocação da iniciativa privada, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, levantamentos, informações e demais insumos necessários para a estruturação de projetos de concessão comum, patrocinada ou administrativa.

Art. 3º - Os estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, levantamentos, informações e demais insumos de que trata do artigo 2º deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou entidade competente, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão comum, patrocinada ou administrativa objeto do PMI.

§ 1º - Os direitos autorais sobre os estudos, levantamentos e investigações, dados, informações, projetos, pareceres e demais documentos apresentados no PMI, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório do PMI, serão cedidos pelos interessados participantes podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante.

§ 2º - Todas as informações fornecidas pelos participantes do PMI ao órgão ou entidade solicitante deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - Os participantes do PMI deverão responsabilizar-se pela veracidade das declarações que se fizerem.

Art. 4º - A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implicará, necessariamente a abertura de processo licitatório.

Parágrafo único: a utilização dos elementos obtidos no PMI em eventual processo licitatório não resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao interessado que o apresentou.

Art. 5º - O PMI inicia-se com a publicação do edital de chamamento público, que deverá conter, no mínimo:

I-Delimitação da proposta e dos estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica a serem desenvolvidos;
II-Prazo e forma de apresentação dos estudos;
III-Indicação do local onde os interessa dos poderão ter acesso aos documentos necessários para a elaboração dos estudos objeto do PMI.

Art. 6º - Poderão participar do PMI pessoas físicas e jurídicas, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único: os participantes do PMI não estarão impedidos de se apresentar como licitantes em eventual processo licitatório promovido pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas participantes do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes do desenvolvimento dos estudos.

§1º - Os custos dos estudos efetivamente utilizados na modelagem final aprovada não serão objeto de ressarcimento.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e quinze. (06/11/2.015).

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal